



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DGS

RELATORIA: DGS

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 32/2022

OBJETO: ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO (PCINF) DA ANTT

ORIGEM: SUTEC

PROCESSO (S): 50500.014094/2021-74

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER N° 00410/2021/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta de Instrução Normativa que visa à atualização da Portaria n° 2, de 31 de maio de 2019, que instituiu a Política de Classificação da Informação (PCINF) na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

2. DOS FATOS

Conforme registrado na NOTA TÉCNICA SEI N° 6108/2021/APSUTEC/SUTEC/DIR (SEI 8608513), a proposta em causa é resultado do trabalho de atualização que foi realizado pelas Unidades Organizacionais, após a deliberação do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC), instituído pela Resolução n° 5.854, de 10 de setembro de 2019.

Por sua vez, a referida nota técnica indicou a instrução normativa como o instrumento adequado para a veiculação da norma projetada, sendo a versão final da respectiva minuta acostada aos autos pela SUTEC sob número 8916897.

Uma vez consolidado o histórico processual no RELATÓRIO À DIRETORIA N° 616/2021 (SEI 8794231), os autos aportaram nesta Diretoria, mediante regular sorteio realizado pela Secretaria-Geral em 18.11.2021, conforme registrado no DESPACHO CODIC 8822861.

Submetidos os autos ao crivo da Procuradoria Federal junto à ANTT, sobreveio o PARECER N° 00410/2021/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 8040839), por meio do qual se concluiu favoravelmente à proposta da área técnica.

Na sequência, o processo foi incluído na pauta da 75ª Reunião Deliberativa Eletrônica, ocasião em que houve a abstenção de um Diretor, conforme exposto no DESPACHO CODIC 9256379. Diante da referida abstenção, o feito foi incluído dentre os itens a serem deliberados na 92ª Reunião de Diretoria Pública, realizada em 20.1.2021, nos termos do § 1º do art. 93 do Regimento Interno, momento em que optei pela retirada do processo da pauta, a fim de implementar a necessária alteração da data de vigência da norma, de modo a observar o disposto no artigo 4º do Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, bem como promover a correção de pequenos erros materiais contidos na proposta.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Os fundamentos da proposta em causa, sintetizados no RELATÓRIO À DIRETORIA N° 616/2021 (8794231), estão lançados na sobredita NOTA TÉCNICA SEI N° 6108/2021/APSUTEC/SUTEC/DIR (SEI 8608513), da qual se extraem os seguintes excertos:

2.1. A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), no âmbito das suas competências, e mantendo conformidade com o a Seção II- Do Tratamento da Informação, da sua Política de Segurança da Informação, utiliza a informação como principal insumo no desempenho de suas atividades.

2.2. Dentre outros fatores, o êxito na execução das atividades é alcançado pela forma como as informações produzidas internamente ou recebidas de unidades e de fontes externas são

armazenadas, manuseadas, compartilhadas e divulgadas, por todas as etapas do ciclo da informação.

2.3. De forma crescente, a Agência vem investindo na área de Segurança da Informação com o intuito de garantir a continuidade e maior eficiência e efetividade na gestão das atividades relacionadas aos transportes terrestres, desenvolvendo ações para aperfeiçoar a gestão da segurança da informação sob aspectos físicos, pessoais, processuais e tecnológicos.

2.4. Dentre tais iniciativas, destacam-se a implementação das diretrizes da Política de Segurança da Informação e a edição de normativos complementares, como a Política de classificação da informação (PCINF). Para isso, o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC) da ANTT deliberou em reunião ocorrida no dia 09 de março, conforme Ata (SEI n5549952), pela revisão da Política de Classificação da Informação (PCINF) existente. Esta revisão proporcionará a ampla divulgação e o perfeito entendimento das referidas normas de classificação que são primordiais para o êxito da Política de Segurança da Informação (...)

(...)

3.1. Os controles de segurança da informação são necessários para assegurar a proteção de qualquer conjunto de dados, em qualquer forma de representação com significado, sem importar o suporte em que estejam ou sejam veiculados (papel, memória do computador, *cd-rom*, *pen-drive*, linha telefônica).

3.2. Ter uma política de classificação da informação atualizada é importante para que se possa identificar os diferentes tipos de informação que são produzidos ou que estão sob a custódia da Agência; o que irá proporcionar aos usuários os controles necessários para assegurar a confidencialidade, a disponibilidade, a integridade e a autenticidade das informações.

3.3. É importante destacar que, para que seja colocada em prática e encarada com seriedade por todos os membros da organização, a implementação do processo de classificação da informação deve ter total apoio da alta administração, a qual deve se comprometer em implantá-la, visto que a classificação da informação está integrada ao negócio e às metas institucionais, aos planos estratégicos institucional e de tecnologia da informação e comunicação, e, mais especificamente, à Política de Segurança da Informação da ANTT.

3.4. Sendo assim, pela relevância do assunto, sugerimos que a norma seja emanada pela Diretoria Colegiada, salientando o disposto no art. 120 da Resolução n° 5.888/2020 (Regimento Interno da ANTT):

As manifestações da ANTT ocorrerão mediante os seguintes instrumentos:

I - Resolução - ato normativo editado pela Diretoria Colegiada, de caráter geral e abstrato, sobre matérias de competência da ANTT;

II - Instrução normativa - ato normativo editado pela Diretoria Colegiada que, sem inovar, oriente a execução na ANTT de norma hierarquicamente superior, de modo a detalhar padrões operacionais, procedimentos e rotinas técnicas e administrativas necessárias à sua adequada aplicação;

3.5. Assim, considerando-se que a PCINF normatiza os padrões relativos à Classificação da Informação, detalhando o conteúdo na Resolução n° 5.854/2019, que aprova a Política de Segurança da Informação da ANTT, entendemos ser a Instrução Normativa a ferramenta legal mais adequada.

Sob tais fundamentos, uma vez consultada a Procuradoria Federal Junto à ANTT sobre o conteúdo da proposição, foi exarado o Parecer n° 00410/2021/PF-ANTT/PGF/AGU (SE040839), onde se concluiu pela juridicidade do ato projetado, nos seguintes termos:

5. Tal como se entevê do relato deste opinativo, a proposta em testilha insere-se no escopo de revisão de política de Classificação da Informação (PCINF) atualmente existente.

6. No que tange à **forma**, não merece retoque a roupagem eleita para o ato dado que está concorde com o art. 120 da Resolução n° 5.888/2020 (Regimento Interno da ANTT), bem como a regularidade formal do feito foi igualmente observada, seguindo-se até aqui o trâmite adequado para a edição do ato normativo proposto.

7. Avançando-se, tem-se a **competência** da Diretoria colegiada para edição do ato está compatível com o art. 15, VIII do RI/ANTT.

8. O **motivo** foi devidamente apresentado nos documentos ao processo, relacionando-se diretamente com a necessidade de atualização da política de controle da informação.

9. No que diz respeito aos **procedimentos relacionados ao tratamento, segurança e classificação da informação no âmbito da ANTT** vale registrar que não se vislumbra qualquer matéria jurídica que enseje apreciação do conteúdo do ato por este órgão de execução da Advocacia-Geral da União, tratando-se de mérito administrativo.

10. Diante do exposto, restrita aos aspectos jurídicos e formais, esta PF/ANTT entende que o ato está passível de publicação.

Assim, restou claramente atestada a juridicidade da medida preconizada pela SUTEC, que reuniria as aptidões necessárias para a sua publicação.

Por derradeiro, convém trazer à baila o alerta formulado pela própria SUTEC no RELATÓRIO À DIRETORIA N° 616/2021:

2.12. Na oportunidade, ressaltamos que a Instrução Normativa é ato alcançado pelo Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019. Dessa forma, a vigência deverá observar o disposto no art. 4° do Decreto, *in verbis*:

Art. 4° Os atos normativos estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos:

I - de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e

II - sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil. (destaques originais)

Assim, o artigo 27 da Minuta de Instrução Normativa DGS10055578 fixará a vigência do ato em 2 de março de 2022, primeiro dia útil do referido mês.

Diante de todo o exposto, e considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas nos autos, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do art. 50, inciso I, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, esta Diretoria entende presentes os requisitos para a edição da Instrução Normativa que aprova a Política de Classificação da Informação (PCINF) da ANTT.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, **VOTO** por aprovar a edição da Instrução Normativa que aprova a Política de Classificação da Informação (PCINF) da ANTT, propondo a adoção da Minuta de Instrução Normativa DGS 10055578, **fixando-se a data da vigência do ato para o dia 2 de março de 2022**, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Brasília, 17 de fevereiro de 2022.

GUILHERME THEO SAMPAIO

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor, em 17/02/2022, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10003120** e o código CRC **C6540D68**.

Referência: Processo nº 50500.014094/2021-74

SEI nº 10003120

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br